



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro

LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º - 419/2026

Vencimento: 21/08/2030

A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, criado por Lei Municipal nº 004/97, de 03 de março de 1997, de acordo com as atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 295/02, de 31 de dezembro de 2002, alteradas pela Lei Municipal nº 312/03, de 28 de dezembro de 2003, conforme Resolução do CONSEMA 115/2006, de 23 de Fevereiro de 2006 que dispõe sobre a Habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentadas pela Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997 e Resolução CONSEMA nº 372/2018 de 22/02/2018 e demais Leis e Resoluções e com base nos autos do processo administrativo nº 414/2025, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO** que autoriza o:

I- Identificação:

EMPREENDEDOR: MECÂNICA DIESEL 463 Ltda

CPF/CNPJ: 52.620.847/0001-72

ENDEREÇO: Linha Schleder, ERS 463

MUNICÍPIO: Vila Lângaro – RS CEP: 99955-000

EMPREENDIMENTO:

Nome: MECÂNICA DIESEL 463 Ltda

CPF/CNPJ: 52.620.847/0001-72

Endereço: Linha Schleder, ERS 463– Vila Lângaro/RS

A PROMOVER A LICENÇA DE OPERAÇÃO/REGULARIZAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA/CHAPEAÇÃO/PINTURA;

CODRAM: 3430,20

ÁREA DA PROPRIEDADE: 102.551,50 m²

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 300,00 m²

ÁREA ÚTIL TOTAL: 520,00 m²

PORTE: PEQUENO

COM GRAU DE POLUIÇÃO: MÉDIO

COORDENADAS: S -28.147133°

W -52.131966°

I - Com as condições e restrições conforme Laudo Técnico nº LO 237/25:

1.-Quanto ao empreendimento:

1.1-Esta Licença de Operação/Regularização autoriza a Atividade de Oficina Mecânica, para veículos leves e pesados com área construída de 300,00 m² e área útil total de 520,00 m², atividade de impacto local.

1/5





- 1.2. É proibida a atividade de Oficina de chapeação e pintura, desmanche de veículos;
- 1.3. No local também é proibida a etapa de lavagem de peças, uma vez que o local não possui sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
- 1.4. Qualquer alteração na atividade (projeto, equipamento, área física, tratamento de efluentes, produção, razão social, etc.) deve ser comunicada previamente ao Departamento de Meio Ambiente Municipal;
- 1.5. O empreendimento não está localizado em área de preservação conforme Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012;
- 1.6. Em hipótese alguma poderão ocorrer atividades de operação do empreendimento fora do pavilhão industrial;
- 1.7. O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.8. No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão competente;
- 1.9. Este laudo não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 1.10. Toda a área da empresa deverá ser de piso impermeabilizado;
- 1.11. O Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, deverá ser renovado de acordo com a validade do mesmo;
- 1.12. Manter lixeiras identificadas com as diferentes classes de resíduos dentro da área da empresa, devendo cuidar com a correta separação e envio para empresas contratadas para o destino final dos resíduos gerados pela atividade;
- 1.13. Manter o local limpo e organizado, destinando os resíduos acumulados e sem uso para empresas especializadas no recolhimento do material;
- 1.14. A responsável pelo licenciamento ambiental, PGRS e laudos é a Engenheira Ambiental Renata Panisson, CREA RS 215336, ART 14026728;
- 1.15. No prazo máximo de 45 dias após a emissão da LO, deverá ser anexado ao processo: 1) cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal; 2) a RT juntamente com o proprietário deverão organizar o local e destinar os resíduos já acumulados no local, dentro e fora da oficina, para empresas responsáveis pelo recolhimento do resíduo, escolher locais para armazenar cada objeto;

2-Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais e/ou sanitários em corpos hídricos ou no solo sem o prévio licenciamento da FEPAM ou Órgão Municipal;
- 2.2. Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados;
- 2.3. A atividade não gera efluente líquido industrial, uma vez que está proibida a lavagem de peças no local;
- 2.4. Os efluentes líquidos industriais tratados deverão seguir o padrão da Resolução CONSEMA nº 355/2017 para o lançamento em recursos hídricos.

3-Quanto aos Sons e Ruídos:



[Handwritten signature] DMB



3.1. Os níveis de ruídos gerados pelas atividades do empreendimento deverão atender aos padrões estabelecidos pela ABNT NBR 10151 e suas atualizações, conforme Resolução CONAMA n.º 01, de 08/03/1990;

4-Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 4.1. Vedada a queima de resíduos de qualquer natureza;
- 4.2. As operações na área do empreendimento não poderão produzir emissões de substâncias odoríferas e/ou tóxicas na atmosfera, em quantidade que possam ser perceptíveis fora dos limites da área de sua propriedade, ou que venham causar incômodos à vizinhança;
- 4.3. Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 4.4. Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 4.5. Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 4.6. Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança;
- 4.7. Não poderá ocorrer a etapa de chapeação e/ou pintura no local;

5-Quando aos Resíduos Sólidos Industriais:

- 5.1. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 5.2. O resíduo sólido gerado, quando armazenado na área da empresa, deverá ficar a uma distância mínima de 30 metros de qualquer corpo hídrico até ser encaminhado ao destino final;
- 5.3. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Art. 9º do Decreto Estadual nº 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 5.4. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período de 2 anos;
- 5.5. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme parágrafo 3º Art. 19 do Decreto nº 38.356, de 01/04/98;
- 5.6. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 5.7. Armazenar de forma adequada as embalagens contaminadas com resíduos perigosos devendo destiná-las a coletores licenciados pelo órgão ambiental competente;
- 5.8. Armazenar até o destino final todos os resíduos dentro da oficina ou em área própria. A área de armazenamento dos resíduos deverá ser coberta para que não ocorra a contaminação dos resíduos ou mesmo que umedeçam e com isso deixarem de ser reciclados ou até mesmo contaminar o solo;



Handwritten signature: DSB



5.9. Identificar o local da gestão provisória dos resíduos, mantendo lixeiras (tonéis) identificadas com as diferentes classes de resíduos gerados pelo estabelecimento.

6-Quanto aos Óleos Lubrificantes:

6.1. O óleo lubrificante usado só poderá ser alienado a coletores de óleo e rerrefinadores devidamente licenciados, conforme Resolução CONAMA 362/2005 e cadastro junto a ANP;

6.2-A empresa deverá manter disponível, pelo prazo de 3 ano, as notas fiscais de alienação do óleo lubrificante usado, para fins de fiscalização;

7-Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

7.1-Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

Com vistas à obtenção da Renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
- 2- Formulário preenchido e atualizado;
- 3- Cópia da Licença de Operação;
- 4- Relatório fotográfico do empreendimento, contemplando todas as áreas da atividade;
- 5- Cópia do Alvará de funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
- 6- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 7-Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado, responsável pelas informações técnicas de licenciamento ambiental;
- 8- Cópia do Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- 9- Notas Fiscais de entrega dos resíduos (sólidos e líquidos) para a empresa prestadora deste serviço;
- 10- Plano de gerenciamento dos resíduos sólidos com ART do responsável técnico;
- 11- Comprovante do pagamento da taxa de licenciamento;

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, sob pena do acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença só é válida num prazo de 4 (quatro) anos a contar da presente data e para as condições contidas acima. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente licença só autoriza a área em questão.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito para efeito de fiscalização.

Data emissão: Vila Lângaro (RS), 21 de agosto de 2026.



[Handwritten signature]



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Vila Lângaro



Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 21 de agosto de 2030.

ALERTAMOS QUE: esta licença poderá ser revisada pelo Departamento de Meio Ambiente, possibilitando seu ajustamento ao novo Sistema de Licenciamento Ambiental, disciplinado pela Resolução CONAMA Nº 237, publicada no D. O. U., em 22/12/97.

Vila Lângaro, 21 de agosto de 2026.

Daniel Secco Bezutti
Secretaria da Agricultura e

Meio Ambiente:

Licenciamento Ambiental

Daniel Secco Bezutti
Licenciadora Ambiental

Anildo Costella
ANILDO COSTELLA
PREFEITO MUNICIPAL

